

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

CONTRATO Nº 3292/2023 – SEED/NAS

CONTRATANTE: O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, nº 2.140, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representado(a) pela Diretora Geral a Sra. **LOUISE CAROLINE CAMPOS LOW**, nomeado pelo Decreto nº 117/2023, inscrita no CPF sob o n.º 887.098.171-15, portador(a) da carteira de identidade n.º 3846953 SSP/DF.

CONTRATADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE KALORÉ, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 77.938.389/0001-45, com sede na Rodovia PR 466 nº 25, Cx. Postal, CEP: 86.920-000 neste ato representado pelo Diretor do SAAE, Sr. **JOSÉ BASDÃO FILHO**, Decreto Municipal nº 032/2021, inscrito(a) no CPF sob o n.º 587.499.269-34, portador(a) da carteira de identidade n.º 2.048.819-0 SESP/PR, residente e domiciliado em Kaloré, e-mail saaek@uol.com.br e telefone (43) 3453-1299.

1. OBJETO

SAAE DE KALORÉ						
Nº	Nº LIG.	ESTABELECIMENTO	OBJETO	UNIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	126-3	EE Alvorada da Infância	Abastecimento de água	M³	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
2	782-3	CE Abrahan Lincohn				

1.1 Contratação de prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, para atender as necessidades do estabelecimento de ensino estadual, termos de cessão e núcleos de educação (quando couber) no município de Kaloré, referente às ligações/matrículas relacionadas no TABELA - 1.

SAAE DE KALORÉ – TABELA 1				
Nº	Nº LIG.	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
1	126-3	EE Alvorada da Infância	Rua Antônio Cassemiro Jucoski, s/nº	Kaloré
2	782-3	CE abrahan Lincohn	Rua Irineu Citino nº 900	Kaloré

2. FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da Inexigibilidade nº 09/2023, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei de Licitação nº14.133/2021 e art. 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, objeto do processo administrativo n.º 20.463.570-6.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os serviços serão prestados/fornecidos diariamente, conforme demanda nos locais indicados na Tabela 1, em seus hidrômetros devidamente cadastrado na concessionária e informada a contratante.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços relativos à tarifa fixada pela SAAE do Município de Kaloré.

4.2 O valor total do contrato é de até R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) para 12 meses.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

4.3 No preço pactuado estão inclusas as despesas para o fornecimento do objeto do contrato, inclusive tributos.

4.4 O valor do contrato poderá ser atualizado em relação a cada período financeiro de 12 (doze) meses mediante apostilamento.

4.5 Somente serão pagos o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido ou consumo médio, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: O valor previsto no item 4.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

5. REAJUSTE

5.1 Os reajustes serão automaticamente aplicáveis, (aqueles autorizados / homologados pela municipalidade e o órgão regulador ORCISPAR), devendo a contratante (SEED) na sua gestão acompanhar e fiscalizar a aplicação dos referidos reajustes.

5.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação da prestação de serviço, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 O serviço terá início após a assinatura do contrato.

7.2 Os serviços serão prestados nos locais conforme Tabela 1, em seu hidrômetro devidamente cadastrado na concessionária e informada a contratante.

7.3 Os serviços devem ser recebidos definitivamente pelo estabelecimento de ensino, diariamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no contrato e termo de inexistência.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

7.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

7.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.4 Nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente após aferição de leitura de consumo, contados do início da leitura anterior, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante fatura e/ou recibo emitido.

7.5.1 A periodicidade da leitura do consumo será de aproximadamente 30 dias.

7.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.7 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido ou consumo médio, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

7.8 As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, em formato digital: faturas.seed@escola.pr.gov.br para pagamento no mês de competência, com antecedência de **10 (dez) dias úteis do seu vencimento**.

7.9 O não pagamento da nota fiscal/fatura/recibo dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, multa e acréscimos previstos na legislação específica, sem importar na suspensão do fornecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgoto sanitário do estabelecimento de ensino constante na Tabela 1, por se tratar neste caso de escola, considerado como serviço essencial e de caráter excepcional à população, na forma da lei.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1 As despesas estão aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 - Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 - Lei nº 21.228, de 06 de setembro de 2022, com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 - Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 e com o disposto no art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme abaixo discriminada:

8.1.2 Gestão/Unidade: 410112368426470

8.1.3 Fonte de recurso: 116

8.1.4 Programa de trabalho: 3944

8.1.5 Elemento de Despesa: 3390.3900

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência por tempo indeterminado:

9.1.1 Conforme Lei de Licitação nº 14.133/2021, art. 109;

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

9.1.2 Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 408;

9.1.3 Orientação Administrativa nº 78-PGE.

9.2 Trata de serviço público oferecido em regime de monopólio e a cada exercício financeiro, deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de inexigibilidade e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato (hidrômetro).

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.9 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado.

10.1.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.1.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.14 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

10.1.15 Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.17 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.18 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19 Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

10.1.19.1 A concessionária deverá atender o Decreto Federal nº 5.440/2005, art.3º em especial incisos I e II - Anexo, sobre qualidade da água, preferencialmente na própria conta de água.

10.1.20 Estudar, projetar e executar obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de esgotos sanitários.

10.1.21 Operar, manter, conservar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário.

10.1.22 Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pelo CONTRATADO, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água.

10.1.23 Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros.

10.1.24 Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas.

10.1.24.1 a interrupção e/ou suspensão da prestação de serviço, por inadimplência não poderá ser efetuada em especial no estabelecimento de ensino, conforme jurisprudência já consolidada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

10.2.7 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

10.2.8 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contrato.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.10 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da Concessionária, nas resoluções da Agência de Regulação e demais legislações pertinentes;

10.2.11 Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados do CONTRATADO, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;

10.3 Proibições

É vedado à CONTRATANTE:

10.3.1 Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

10.3.2 Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a instalação a título precário;

10.3.3 Misturar a água tratada, fornecida pelo CONTRATADO, com outras que não sejam provenientes do sistema público;

10.3.4 Ceder, seja a que título for, água a terceiros;

10.3.5 Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro e outras previstas na regulação.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados, desde que as faturas sejam apresentadas com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, da data de vencimento escolhida pela CONTRATADA conforme oferta da CONTRATANTE, mediante comprovação com a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Inexigibilidade.

11.1.1 Os pagamentos pelos serviços fornecimentos e executados, quando couber, serão mensais, em moeda corrente, mediante a apresentação da fatura correspondente a cada matrícula, até a data de vencimento.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação de nota fiscal, fatura ou recibo, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

11.2.1 Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente.

11.3. O CNPJ constante na nota fiscal/fatura/recibo deverá estar visível e ser o mesmo da concessionária, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.4 A nota fiscal/fatura/recibo deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados.

11.5 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, art.1º, salvo excepcionais, § 2º do mesmo.

11.6 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, ou por código de barras sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais.

11.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Trata de prestação de serviço permanente de abastecimento de água e coleta de esgoto.

12.1.2 Regulamentação realizada pela municipalidade de Kalóre

12.1.3 Regulação do serviço realizada pela CISPAP (Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná) e pela ORCISPAP.

12.1.4 A SAAE é uma entidade autárquica.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Inexigibilidade.

17.2 Este contrato é regido pela Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.2 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento.

17.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório por inexigibilidade.

17.3 A Publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o disposto no art. 184, inciso II do Decreto Estadual nº10.086/2022.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *data eletrônica*.

CONTRATANTE

CONTRATADO

LOUISE CAROLINE CAMPOS LOW
Diretora Geral – SEED
Decreto Estadual nº 117/2023

JOSÉ BASDÃO FILHO
Diretor - SAAE de Kaloré
Decreto Municipal nº 032/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Ass.: _____

Documento: **CONTRATOSEEDSAAEK2023Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Louise Caroline Campos Low** em 04/10/2023 09:33.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Servico Autonomo de Agua e Esgotos de Kalore Saae - Assinante: XXX.499.269-XX** em 03/10/2023 09:25.

Inserido ao protocolo **20.463.570-6** por: **Karina Manica** em: 03/10/2023 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6eabc32ebc1b911bdc9fb537d69b39c.